

**PROCESSO N° 2023018788**  
**CONTRATO N° 140/2023**  
**SERVIDORA MAT. N° 006822**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –FME E O SENHOR MARCUS VINICIUS GONÇALVES CAIXETA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ n° 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade n° 5061897, expedida pela SPTC/GO e do CPF n° 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

**CONTRATADO:**

O senhor **MARCUS VINICIUS GONÇALVES CAIXETA**, brasileiro, veterinário, portador da Carteira de Identidade n° 4.672.228, expedida pela SPTC/GO e do CPF n° 003.764.031-36, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mendonça Roriz, n° 293, Centro, Luziânia/GO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Prestação de serviços veterinários para equinos do Centro de Equoterapia José Tadeu da Silveira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência de **05 (cinco) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, **de 26 de julho de 2023 a 25 de dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato tem fundamento legal no artigo 75, II da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação n° 137/2023, Processo Administrativo n° 2023018788**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme Ato de Ratificação da Dispensa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: **2023.1001.12.361.0001.2522 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação** – Dotação Compactada: **2023.0925** – Natureza da Despesa: **339036** – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física** – Sub Natureza: **06** – **Serviços Técnicos** – Fonte: **101** – Cotação: **50949** – Autorização de Compras: **108258** – Nota de Empenho: **9798**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

O CONTRATANTE nomeia, através da Portaria nº 632, de 24 de maio de 2023, o servidor **FABIO MACHADO DA SILVA**, portador da Matrícula Funcional nº 53489, para a função de Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado, **bem como acompanhar a vigência do contrato** e prestar as informações cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

***Parágrafo Primeiro:***

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Efetuar a execução e a entrega do serviço em condições e prazo indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva Nota fiscal/Fatura;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

***Parágrafo segundo:***

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem irregularidades no procedimento de contratação ou na execução do contrato, situações apontadas nos artigos 147 a 150, incluindo seus incisos, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia/GO para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 26 de julho de 2023.**

**TIAGO RIBEIRO MACHADO**  
Pelo Contratante

**MARCUS VINICIUS G. CAIXETA**  
Contratado

**FABIO MACHADO DA SILVA**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Beatriz Assis Oliveiras  
CPF:708.833.171-33

Raquel da Luz Ferreira  
CPF: 645.104.501-25